



DECRETO Nº 13.567, DE 13 DE MARÇO DE 2009

Admite na **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí**, as personalidades que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXIV, do artigo 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Regulamento da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí**, aprovado pelo Decreto número 1962, de 17 de fevereiro de 1975, na qualidade de **Grão Mestre** da referida Ordem,

DECRETA:

Art. 1º Ficam admitidas no quadro da **Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí** as seguintes personalidades:

No Grau Grã Cruz:

Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho
Maynard Marques de Santa Rosa
Severiano José Costandrade de Aguiar

No Grau Grande Oficial:

Edwar de Alencar Castelo Branco

No Grau Comendador:

Áureo de Oliveira Neves
Fernando Antonio Lopes Gomes
Francisco Alcides do Nascimento
Joaquim Dias de Santana Filho
José Rossi Morelli
Lucas Vieira Barros
Raimundo Pereira de Sousa Filho
Roberto Gonçalves de Freitas
Rosa Ribeiro Guimarães

No Grau Oficial:

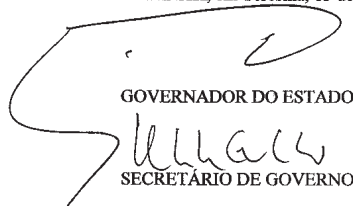
Alfredo da Paz Neto
Antônio Wilson Andrade
Edson Meneses de Carvalho
Estevão Fortes de Carvalho
Ezequiel de Moraes
Firmina Pereira de Sales Dias
Francisco Oliveira Marin
Geraldo Andrade de Aragão
José Gilberto Alves de Sousa
Lauro Luís Pires da Silva
Marcos Antônio Moreira dos Santos
Marcos Aurélio Matias Lopes
Nanete dos Santos Paraíso – Irmã Celina
Nazareno Marcineiro
Paulo Iran Alves Barros
Raimundo Nonato Gomes Martins
Valdeci Pereira Barbosa
Washington Francisco Raulino

No Grau Cavaleiro:

João Carlos Ramos Pereira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 13 de março de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA


COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OF. 465

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DECRETOS DE 01 DE ABRIL DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOAQUIM SANTANA NETO, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

IVANILDA PIRES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

OF. 466

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES
FLORIANO-PI

Secretaria
da Saúde



Portaria GD/Nº. 04/09 de 02 de abril de 2009.

A Diretora do Hospital Regional Tibério Nunes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aplicação das medidas contratuais cabíveis contra a empresa COMASE – CONSTRUÇÃO, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, pela inexecução do contrato nº 09/2008, firmado com o Hospital regional Tibério Nunes;

Considerando que a inexecução de contrato enseja a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente;

Considerando a aplicabilidade, ao presente caso, da Lei 8.666/1993, em seus art. 78, I, III e V e art. 79, I e, ainda os termos da cláusula décima, inciso II do termo de contrato nº 09/2008,

Considerando ainda o Parecer PGE-ASSEJUR/SESAPI, constante às fls. Nº 16. Processo nº 00006085-1/2009, datado de 10/03/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar à empresa COMASE – CONSTRUÇÃO, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA a penalidade de multa no valor de **R\$ 14.687,91** (Quatorze mil seiscentos e oitenta e sete Reais e noventa e um centavos), conforme o disposto na cláusula décima, inciso II, do termo de contrato nº 09/2008, não eximindo a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrente da inexecução contratual.

Art. 2º O valor a que se refere o termo de rescisão do contrato datado de 17/03/2009 deverá ser desconsiderado aplicando – se o valor atualizado nos termos do Art. 1º desta portaria.

Art. 3º Os créditos oriundos da penalidade de que trata o Art. 1º deverão ser creditados diretamente na conta do HRTN (agência 0096-5, c/c nº 11033-7, Banco do Brasil).

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Floriano – PI, 02 de abril de 2009.

Drª Francisléia Moraes Barbosa
Diretora do H.R.T.N.

OF. 823